



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.265 DE 20 DE JULHO DE 2.011.

“Autoriza a Concessão do Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO** sobre um imóvel com área de 1.780,38 metros quadrados localizada na quadra 03, lote 02 no Parque Industrial I, partindo de um ponto distante a 102,04 metros do eixo da Rua Olímpio Rondina com a Rua Paulino Luciano e segue pela Rua Olímpio Rondina por uma distância de 102,04 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a esquerda com um rumo S68º19'41"E, por uma distância de 59,44 metros confrontando com o lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 2; deste deflete a direita com um rumo S21º28'55"W por uma distância de 30,00 metros, confrontando com parte da matrícula nº 7150 de propriedade Palitos Limitada (Caredam Industria e Comércio), até o ponto 3 este localizado na divisa do lote 01 da Prefeitura Municipal de Agudos; deflete a direita com um rumo N68º29'41"W por uma distância de 59,26 metros confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de ASgudos, até o ponto 4, localizado na Rua Olímpio Rondina; deste deflete a direita com um rumo N21º08'26"E por uma distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Olímpio Rondina até o ponto 1, encerrando o levantamento com uma área de 1.780,38 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (Dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Fica expressamente revogada a Lei nº 4.079 de 16 de março de 2.010.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de julho de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal